

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

**Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa**

**SÚMULA 41 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 09 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

O tempo ficto de serviço público previsto nas Leis Estaduais nºs 1.232/1955, 1.523/1956 e 2.001/1959 para os servidores da Polícia Civil deve ser computado para fins de cálculo do adicional trintenário a que se refere a Lei Estadual nº 134, de 28/12/1947, e do adicional sobre a remuneração de que trata o artigo 31, inciso VI, da Constituição Estadual de 1989, desde que tenham integrado o referido quadro de pessoal até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 57/2003.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art.113, *caput* do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, acrescido pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 57, de 15/07/03;
- Art.113, parágrafo único do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, acrescido pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 57, de 15/07/03.

***Redação Anterior (Revisada no “MG” de 19/12/02 - pág. 40 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)***

O tempo-ficto previsto nas Leis 1.232/55, 1.523/56 e 2.001/59, para os servidores da Polícia Civil, é compatível para fins de cálculo do adicional trintenário a que se refere a Lei nº 134, de 28/12/47, e do adicional sobre a remuneração de que trata o artigo 31, inciso VI da Constituição Estadual.

***Redação Anterior (Publicada no “MG” de 13/07/88 – pág. 55)***

O tempo ficto previsto nas Leis 1232/55, 1523/56 e 2001/59, para os servidores da Polícia Civil, é compatível para fins de cálculo da gratificação adicional de 10% - “adicional trintenário” - a que se refere a Lei 134, de 28/12/47.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 9º da Lei Estadual nº 1.232, de 10/02/55;
- Art. 2º da Lei Estadual nº 1.523, de 29/12/56;
- Art. 63 da Lei Estadual nº 2.001, de 17/11/59.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 1.901/87, sessão de 07/10/87;
- Aposentadoria nº 2.250/85, sessão de 07/10/87;
- Aposentadoria nº 2.369/85, sessão de 15/12/87;
- Aposentadoria nº 1.581/84, sessão de 13/01/88;
- Aposentadoria nº 143/85, sessão de 03/05/88.